

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANTAQ 2022

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Portaria DG/ANTAQ Nº 418, de 26 de maio de 2022, fica instituído o Prêmio ANTAQ 2022, a ser concedido conforme as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 2º - O Prêmio ANTAQ 2022 tem por finalidade reconhecer as iniciativas que se destaquem por sua contribuição na melhoria da prestação de serviços de transporte aquaviários à sociedade, fomentar a pesquisa e a produção técnico-científica e disseminar as boas práticas de governança socioambiental na operação e gestão no setor.

CAPÍTULO III

Das categorias da premiação

Art. 3º - O Prêmio ANTAQ 2022 contemplará quatro categorias:

I- Desempenho Ambiental;

II- Artigos Técnicos-científicos;

III- Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental; e

IV- Conformidade Regulatória.

SEÇÃO I

CATEGORIA DESEMPENHO AMBIENTAL

Art. 4º - Na categoria Desempenho Ambiental, serão premiadas as Autoridades Portuárias dos Portos Organizados e os Terminais de Uso Privado - TUP avaliados no Índice de Desempenho Ambiental - IDA, em duas modalidades:

I - Maior Índice de Desempenho Ambiental 2022.

II - Maior Evolução Anual do Índice de Desempenho Ambiental - IDA.

Subseção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 5º - Na modalidade Maior Índice de Desempenho Ambiental - IDA, 2022, serão premiadas as três Autoridades Portuárias responsáveis pelo Portos Organizados e os três terminais de uso privado - TUP que apresentarem os melhores Índices de Desempenho Ambiental apurados em 2021.

Art. 6º - Na modalidade Maior Evolução Anual do Índice de Desempenho Ambiental - IDA, serão premiadas as três Autoridades Portuárias responsáveis pelos Portos Organizados e os três terminais de uso privado - TUP que apresentem as maiores variações positivas do IDA – apurado em 2021 em relação ao apurado em 2020.

SEÇÃO II

CATEGORIA ARTIGO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º - Para a categoria Artigo Técnico-científico, serão premiados trabalhos nas áreas de Direito, Economia, Regulação, Meio Ambiente, Gestão, Ciências Sociais, Geografia, Políticas Públicas e Infraestrutura e Logística que apresentem relevância técnico-científica e institucional em conformidade com as áreas de atuação de competência da ANTAQ.

Subseção I

Da Participação

Art. 8º - Poderão concorrer ao Prêmio ANTAQ 2022, na categoria Artigo Técnico-científico, qualquer cidadão brasileiro, maior de 18 anos, à exceção os membros da Comissão Julgadora.

Subseção II

Das Inscrições

Art. 9º - Para a categoria Artigo Técnico-científico, as inscrições serão gratuitas e efetuadas até às 23h59min do dia 16 de setembro de 2022 por meio de formulário eletrônico, que se encontra no portal da ANTAQ (<https://www.gov.br/antag/pt-br/central-de-conteudos/premio-antag>), a ser preenchido após a remessa dos materiais.

§ 1º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o material após sua entrega.

Art. 10 - No ato de preenchimento do formulário eletrônico deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Declaração, conforme Anexo I, preenchida e assinada pelo autor ou por todos os coautores, em caso de trabalho coletivo;

II - Comprovante de Escolaridade do autor ou de todos os coautores, no caso de trabalho em grupo;

III - Artigo, escrito em português e com as páginas numeradas, não poderá ultrapassar o número de 20 (vinte) páginas, incluindo as referências bibliográficas, em formato Microsoft Word, Open Office ou Rich Text Format – RTF, contendo resumo, escrito em português, com no máximo 500 caracteres, informando os elementos fundamentais do artigo e ressaltando os objetivos principais, os limites, o método utilizado e os resultados.

§1º - Poderão concorrer trabalhos inéditos ou que tenham sido inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, órgãos públicos, empresas, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§2º - Não poderão concorrer trabalhos que já tenham sido publicados em revistas e periódicos de amplo acesso, bem como os premiados ou agraciados com menção honrosa.

§3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

Art. 11 - O artigo e o resumo deverão ser digitados em espaçamento 1,5; fonte Arial; corpo 12; margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm; papel formato A4 (210 mm x 297 mm).

§1º - A apresentação do artigo e do respectivo resumo obedecerá, preferencialmente, à NBR 14724 (Apresentação de trabalhos acadêmicos), à NBR 10520 (Citação em documentos), à NBR 6028 (Resumos) e à NBR 6023 (Elaboração de referências), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - A apresentação do artigo e do respectivo resumo fora dos padrões definidos no *caput* não ensejará desclassificação automática, porém, será fator de pontuação negativa em caso de desempate.

Art. 12 - O artigo e o respectivo resumo deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação. Assim, em nenhuma hipótese, devem ser mencionados no texto os nomes do autor, da instituição de ensino ou do professor orientador. A identificação do autor dar-se-á por meio do preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 13 - Na capa do artigo deverá constar apenas a identificação do Prêmio ANTAQ 2022 na categoria Artigo Técnico-científico e o título do artigo.

Subseção III

Dos Critérios de Avaliação

Art. 14 - Os critérios de avaliação serão, no mínimo:

I - Relevância do tema;

II - Originalidade;

III - Organização do texto e correção gramatical;

IV - Clareza e densidade na apresentação das ideias;

V - Desenvolvimento do tema, coerência e coesão; e

VI - Consistência nos procedimentos metodológicos.

§1º - A Comissão Julgadora pode estabelecer, com autonomia, outros critérios de avaliação, devendo ser dada a devida transparência.

§2º - A Comissão Julgadora estabelecerá os procedimentos para exame dos artigos.

SEÇÃO III

CATEGORIA INICIATIVAS INOVADORAS EM GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL

Art. 15 - Na categoria Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental, serão premiadas as empresas atuantes nas atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes aquaviários de competência da ANTAQ que tenham adotado iniciativas socioambientais geradoras de melhorias institucionais, contribuindo para o aprimoramento do atendimento das demandas da sociedade e para o aumento da eficiência e sustentabilidade na prestação de serviços e que possam servir de referência para que outros empreendimentos possam adotá-las.

Parágrafo Único. Serão consideradas iniciativas que visem o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como introduzam critérios ESG (anacronismo de *environmental, social and governance*). Nesse contexto, ações relativas à igualdade de gênero, redução das desigualdades, promoção da diversidade e inclusão de minorias, relação porto-cidade, transição energética e adaptação ou mitigação às mudanças climáticas serão abarcadas.

Subseção I

Da Participação

Art. 16 - Poderão concorrer ao Prêmio ANTAQ 2022 na categoria Iniciativas Inovadoras em

Governança Socioambiental, trabalhos individuais ou em grupo, que tenham sido implementados:

I - Em Portos Organizados;

II - Em terminais privados (Estação de Transbordo de Carga - ETC, Instalação Portuária de Turismo IPTur, Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, Terminal de Uso Privado - TUP);

III - Em Instalações de apoio ao transporte aquaviário (Registros);

IV - Por Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs;

V - Por pessoas, entidades ou empresas cujas iniciativas trouxeram benefícios significativos ao setor aquaviário.

§ 1º - O mesmo participante poderá concorrer com mais de uma Iniciativa Inovadora em Governança Socioambiental.

Subseção II

Das Inscrições

Art. 17 - Para a categoria Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental, as inscrições serão gratuitas e efetuadas até 23h59min do dia 16 de setembro de 2022 por meio de formulário eletrônico, que se encontra no portal da ANTAQ (<https://www.gov.br/antag/pt-br/central-de-conteudos/premio-antag>) a ser preenchido após a remessa dos materiais.

§ 1º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o material após sua entrega.

§ 2º Deverá ser anexada no ato do preenchimento do formulário eletrônico, declaração, conforme Anexo II, preenchida e assinada pelo autor ou por todos os coautores, em caso de trabalho coletivo.

§ 3º A critério do candidato poderá ser anexada documentação complementar multimídia, em formatos JPEG, MP4, WMA, PDF.

Art. 18 - O Relatório da Iniciativa Inovadora em Governança Socioambiental deve ser escrito em português e descrever a iniciativa da forma mais detalhada possível, contendo obrigatoriamente:

I - A caracterização da situação-problema;

II - Os objetivos da iniciativa;

III - O público-alvo;

IV - A descrição das etapas da prática inovadora;

V - A situação hoje, resultados e/ou impactos da iniciativa;

VI - Parcerias, se existentes;

VII - Participação dos usuários ou da sociedade em geral;

VIII - Grau de replicabilidade;

IX - As principais barreiras encontradas no desenvolvimento da prática inovadora;

X - As barreiras vencidas e como; e

XI - Os fatores que contribuíram para o sucesso da prática inovadora inscrita.

Art. 19 - O Relatório deverá ser digitado em espaçamento simples; fonte arial; corpo 12; margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm; papel formato A4 (210 mm x 297 mm).

§1º - A apresentação do Relatório obedecerá, preferencialmente, à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos), à NBR 10520 (Citação em documentos), à NBR 6028 (Resumos) e à NBR 6023 (Elaboração de referências), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - A apresentação do Relatório fora dos padrões definidos no *caput* não ensejará desclassificação automática, porém, será fator de pontuação negativa em caso de desempate.

§3º - O relatório deve conter as suas páginas numeradas e não poderá ultrapassar o número de 30 (trinta) páginas, incluindo as referências bibliográficas.

Subseção III

Dos Critérios de Avaliação

Art. 20 - Para a categoria Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental, a avaliação do mérito será realizada por uma Comissão Julgadora que selecionará os 5 (cinco) melhores trabalhos, premiando os 3 primeiros colocados, segundo análise, no mínimo, dos seguintes critérios:

I- Efetividade: verificação dos resultados das ações desenvolvidas pelo postulante;

II- Potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras situações ou localidades;

III- Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa em julgamento; e

IV- Abrangência: amplitude e impacto, direto e indireto, da iniciativa junto à sociedade.

Art. 21 - Os critérios de avaliação poderão ser acrescidos de outros, a depender da Comissão Julgadora, devendo ser dada a devida transparência.

SEÇÃO IV

Conformidade Regulatória

Art. 22 - Na categoria Conformidade Regulatória serão premiadas as empresas que, no quinquênio 2017-2021, apresentaram as melhores conformidades regulatórias, conforme novo modelo de perfil de risco da fiscalização.

Subseção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 23 - Para fins de classificação, a avaliação da categoria será realizada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ e consistirá na seleção das 5 (cinco) empresas melhores qualificadas em cada uma das 7 (sete) modalidades relacionadas no quadro a seguir, totalizando 21 (vinte e uma) premiações, segundo análise do Índice de Perfil de Risco (IPR) calculado para o Plano Anual de Fiscalização – PAF 2022.

Modalidade	Área de Atuação	Tipo de Serviço
1	Navegação Interior	Longitudinal de Carga

2	Navegação Interior	Longitudinal de Passageiros e Misto
3	Navegação Interior	Travessias
4	Navegação Marítima	Navegação de Apoio Marítimo e Portuário, de Cabotagem e de Longo Curso
5	Portuária	Porto Organizado (Autoridades Portuárias)
6	Portuária	Arrendamentos
7	Portuária	Terminais de Uso Privado

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado será o quantitativo de fiscalizações realizadas no quinquênio 2017-2021. Permanecendo empatado, o próximo critério de desempate será a outorga mais antiga.

Art. 24. O PAF 2022, aprovado pela Acórdão ANTAQ nº 780/2021, possui uma metodologia fundamentada num conjunto de 6 (seis) indicadores obtidos a partir do histórico de resultados fiscais de cada regulado no âmbito da Antaq:

Risco1 - tipo de risco que representa um pequeno dano/impacto à conformidade regulatória, composto pelo Índice de Irregularidade Normativa (IIN), calculado como: $Risco1 = IIN * Peso1$

Risco2 - tipo de risco que representa um médio dano/impacto à conformidade regulatória, composto pelo Índice de Não Atendimento de Notificações (INA) e Índice de Ouvidoria (IOU), calculado como: $Risco2 = (INA + IOU) * Peso2$

Risco3 - tipo de risco que representa um alto dano/impacto à conformidade regulatória, composto pelo Índice de Reincidência de Infrações (IRI), Índice de Autos Lavrados (IAL), Índice de Recorrência Crítica (IRC), calculado como: $Risco3 = (IRI + IAL + IRC) * Peso3$

Em síntese, os indicadores foram desenvolvidos para que, ao final do processo, fossem somados os três riscos parciais de modo que o resultado obtido determinasse o Índice de Perfil de Risco (IPR) em quantidade de pontos: $IPR = Risco1 + Risco2 + Risco3$.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 25. A organização do Prêmio será feita pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria DG/ANTAQ Nº 418, de 26 de maio de 2022.

§1º - À Comissão Organizadora incumbe proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias aqui estabelecidas, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§2º - A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANTAQ, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Da Comissão Julgadora

Art. 26 - A seleção dos trabalhos das categorias Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental e Artigo Técnico-científico serão feitas por Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

§1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os vencedores do Prêmio ANTAQ 2022, dentre

os 5 (cinco) melhores trabalhos por ela selecionados.

§2º - A Comissão Julgadora será composta por 9 (nove) membros que devem ter ilibada reputação e notório saber; e serão designados por ato da Comissão Organizadora do Prêmio ANTAQ 2022, instituída pela Portaria DG/ANTAQ Nº 418, de 26 de maio de 2022.

§3º - Dentre os 9 (nove) membros da Comissão Julgadora, 4 (quatro) serão servidores da ANTAQ e 1 (um) dos membros da ANTAQ presidirá a Comissão.

§4º - Não poderão ser designados para compor a Comissão Julgadora inscritos no Prêmio ANTAQ 2022.

§5º - Estando presente o presidente, a Comissão Julgadora só poderá deliberar com a participação de, no mínimo 5 (cinco) dos seus membros.

§6º - Todo e qualquer texto que apresente contexto ou conotação imoral, ilegal ou indevida levará à desclassificação do(s) participante(s) no Prêmio.

§7º - As decisões da Comissão Julgadora são soberanas.

Art. 27 - No caso da categoria Iniciativas Inovadoras em Governança Socioambiental, a Comissão Julgadora, durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar a terceiros ou às Unidades Regionais da ANTAQ informações e documentação complementar acerca da iniciativa inovadora descrita.

Art. 28 - No caso da categoria Artigo Técnico-científico, a Comissão Julgadora não terá conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos trabalhos.

Art. 29 - A Comissão Julgadora tem o prazo até 21 de outubro de 2022 para o julgamento dos trabalhos e elaboração de relatório final. A comunicação aos 3 (três) primeiros colocados, sem a ordem de classificação, ocorrerá a partir do dia 24 de outubro de 2022 e o anúncio dos vencedores será durante o evento do Prêmio ANTAQ 2022. A Comissão julgadora será extinta na data de entrega da premiação.

Parágrafo único - Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO VI

Da Premiação

Art. 30 - Serão classificados 5 (cinco) finalistas para cada categoria ou modalidade do Prêmio.

§1º - Ao primeiro, segundo e terceiro lugares de cada uma das categorias ou modalidades definidas neste Regulamento será destinado um troféu, com a respectiva classificação, a ser entregue durante a solenidade de premiação, cabendo aos demais finalistas um certificado atestando sua condição de finalista no Prêmio, a ser encaminhado pela ANTAQ por remessa postal registrada.

§2º - Na categoria Artigo Técnico-científico, além do troféu, os melhores artigos serão publicados, com a devida menção de sua condição de participante da edição do Prêmio ANTAQ 2022. No caso dos 3 (três) primeiros colocados, na referida menção constará sua posição no Prêmio.

Art. 31 - A ANTAQ poderá decidir por não conferir Prêmio à categoria, se nenhum dos trabalhos possuir qualidade satisfatória ou se nenhum estiver adequado ao tema.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá conceder apenas uma menção honrosa, com

certificado, no caso previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Divulgação dos Resultados

Art. 32 - A premiação dos vencedores ocorrerá durante cerimônia que será realizada pela ANTAQ, em Brasília, em local e hora a serem oportunamente divulgados.

§1º - A solenidade de premiação ocorrerá no dia 9 de novembro de 2022.

§2º - O vencedor que não puder comparecer à solenidade de premiação poderá se fazer representar ou optar por receber seu prêmio no endereço por ele indicado.

Art. 33 - O resultado do Prêmio ANTAQ 2022 estará disponível na página da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, na internet: <https://www.gov.br/antag/pt-br/central-de-conteudos/premio-antag>.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 34 - O presente Regulamento e todas as informações sobre o Prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, na página <https://www.gov.br/antag/pt-br/central-de-conteudos/premio-antag>, em sua sede, situada à SEP, quadra 514, Edifício ANTAQ - Asa Norte; e em Unidades Regionais.

Parágrafo único. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados mediante correspondência à Comissão Organizadora do Prêmio ANTAQ no endereço constante do *caput* deste artigo ou pelo e-mail: premioantag@antag.gov.br.

Art. 35 - A inscrição no Prêmio implica na autorização à ANTAQ para, sem ônus, publicar, reproduzir e divulgar, total ou parcialmente, por prazo indeterminado, o conteúdo dos trabalhos.

Parágrafo único. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade ao idealizador e realizador do Prêmio por eventuais violações aos direitos autorais de terceiros.

Art. 36 - É vedada a participação no Prêmio ANTAQ 2022 dos membros da organização, da Comissão Julgadora, de apoiadores, bem como de textos e iniciativas com apoio da ANTAQ.

Art. 37 - A inscrição implica a prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 38 - À ANTAQ é reservado o direito de revogar este Prêmio, por razões de interesse público devidamente motivado, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste Regulamento, dando a devida publicidade.

Art. 39 - A ANTAQ, a critério da Diretoria Colegiada, poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos e privados para cofinanciar e divulgar o Prêmio ANTAQ 2022.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Diretoria Colegiada da ANTAQ.

ANEXO I
PRÊMIO ANTAQ 2022
DECLARAÇÃO
Categoria: Artigo Técnico-Científico

DECLARAÇÃO nº:	CAMPO ANTAQ CAMPO ANTAQ
--------------------------	----------------------------

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins que o trabalho
intitulado: _____

apresentado no Prêmio ANTAQ 2022, não constitui plágio, total ou parcial, tal como
definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil.

Declaro, ainda, estar ciente da possibilidade de aplicação de sanções administrativas
e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio.

Autorizo a publicação, impressa ou digital, pela Agência Nacional de Transportes
Aquaviários do trabalho submetido ao Prêmio ANTAQ 2022.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Autor ou Representante do Grupo

ANEXO II
PRÊMIO ANTAQ 2022
DECLARAÇÃO

Categoria: Iniciativas Inovadoras em Gestão Socioambiental

DECLARAÇÃO nº:	CAMPO ANTAQ CAMPO ANTAQ
--------------------------	----------------------------

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins que o trabalho
intitulado: _____

apresentado no Prêmio ANTAQ 2022, não constitui plágio, total ou parcial, tal como
definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil.

Declaro, ainda, estar ciente da possibilidade de aplicação de sanções administrativas
e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio.

Autorizo a publicação, impressa ou digital, pela Agência Nacional de Transportes
Aquaviários do trabalho submetido ao Prêmio ANTAQ 2022.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Autor ou Representante do Grupo